

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2025 DE 09 DE MAIO DE 2025 DE
AUTORIA DO VEREADOR ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO- PODEMOS**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FOLGA
REMUNERADA AOS SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT NO DIA
DE SEU ANIVERSÁRIO NATALÍCIO,
ACRESCENTANDO OS ARTIGOS 99-A, 120-A, 120-
B E 120-C À LEI COMPLEMENTAR Nº 322, DE 30
DE MARÇO DE 2022.**

LIDO EM ____/____/2025

ENCAMINHADO À ____/____/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

-
-
-
-
-
-

LEGISLATIVO - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

-

Ano 2025

Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 057, Liv. 027, Fls. 57 Em 09/05/2025.

às 13:40 hs.

Assinatura do Funcionário

(X) Projeto de Lei Complementar
() Projeto de Decreto do Legislativo
() Projeto de Resolução
() Requerimento
() Indicação
() Moção de
() Emenda

N.º ____/2025

Autor: **Vereador Alessandro Matos do Nascimento- PODEMOS;**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 004/2025, de 09 de maio de 2025.

Dispõe sobre a concessão de folga remunerada aos servidores da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT no dia de seu aniversário natalício, acrescentando os artigos 99-A, 120-A, 120-B e 120-C à Lei Complementar nº 322, de 30 de março de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O CAPÍTULO IV, da Lei Complementar nº 322, de 30 de março de 2022, passa a vigorar, com a seguinte redação:

“**Art. 97.** (existente)

**“O CAPÍTULO IV
DAS LICENÇAS E FOLGAS**

.....

Art. 98. (existente)” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o artigo 99-A, à Lei Complementar nº 322, de 30 de março de 2022, com a seguinte redação:

“**Art. 99.** (existente)

Art. 99-A. Conceder-se-á ao servidor a seguinte folga remunerada:

I- Folga anual no dia de aniversário natalício.

Art. 100. (existente)” (NR)

Art. 3º Fica acrescida a Subseção IX – Da folga remunerada anual no dia de aniversário natalício, composta pelos artigos 120-A, 120-B e 120-C, à Seção I – Disposições Gerais, do Capítulo IV – Das Licenças e Folgas, do Título II – Dos Direitos e Vantagens, da Lei Complementar nº 322, de 30 de março de 2022, com a seguinte redação:

“**Art. 120.** (existente)

SUBSEÇÃO IX
DA FOLGA REMUNERADA ANUAL NO DIA DE ANIVERSÁRIO
NATALÍCIO

Art. 120-A. É assegurado ao servidor o direito de uma folga remunerada anual no dia de seu aniversário natalício, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º Caso o dia comemorativo do aniversário do servidor recaia em feriado, sábado ou domingo, a folga será concedida no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Em setores da Câmara onde dois ou mais servidores tenham a mesma data de aniversário, deverá ser realizado escalonamento, definido pelo chefe imediato do setor, para que o benefício seja usufruído sem prejuízo ao andamento dos serviços administrativos.

§ 3º Esta prerrogativa abrange todos os servidores públicos da Câmara Municipal, sejam concursados ou ocupantes de cargo em comissão.

§ 4º Para usufruir do benefício previsto no caput deste artigo, o servidor deverá solicitá-lo formalmente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, à unidade administrativa responsável pela gestão de pessoal da Câmara Municipal.

Art. 120-B. Perderá o direito ao benefício previsto no art. 120-A desta Lei o servidor que, no período de 12 (doze) meses anteriores à solicitação, incorrer em qualquer das seguintes hipóteses:

I – Advertência escrita;

II – Punição com suspensão nos últimos cinco anos;

III – Mais de três faltas injustificadas no período de um ano;

IV – Entradas tardias e saídas antecipadas, sem causa justificada, por mais de 10 (dez) dias no período de 12 (doze) meses consecutivos.

Art. 120-C. O direito à folga não será concedido no ano em que o aniversário do servidor ocorrer durante o período de gozo de férias ou de licença de qualquer natureza.

Art. 121. (existente)” (NR)
” (NR)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, em 09 de maio de 2025.

ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO
Professor Alex Matos - Vereador PODEMOS
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar visa proporcionar um benefício simbólico, porém significativo, aos servidores da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT, permitindo-lhes usufruir de um dia de folga remunerada na data de seu aniversário natalício, sem prejuízo da remuneração.

Diversos municípios brasileiros já adotaram medidas semelhantes, reconhecendo a importância de valorizar o servidor público por meio de ações simples, que fortalecem o vínculo institucional e promovem o bem-estar emocional dos trabalhadores. A instituição deste benefício representa uma justa valorização, considerando que o servidor público constitui uma das principais pilstras da máquina pública.

O aniversário é uma data culturalmente celebrada, e permitir que o servidor usufrua desse momento ao lado de seus familiares e amigos é uma forma de reconhecimento e incentivo. Essa pequena concessão traduz-se em maior motivação, melhora da saúde mental e emocional, e, conseqüentemente, em ganhos na qualidade dos serviços prestados à população.

Além disso, trata-se de uma medida que não gera custos adicionais relevantes ao erário, por se tratar de um benefício pontual e planejável. Ao promover o bem-estar do servidor, fortalece-se também um ambiente de trabalho mais harmonioso e produtivo.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que busca reconhecer o valor humano do servidor público e promover um gesto de apreço e respeito àqueles que diariamente contribuem para o bom funcionamento desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Barra do Garças – MT, 09 de maio de 2025.

ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO

Professor Alex Matos - Vereador PODEMOS

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT